

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC Nº 06655/05**

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana Interessado: Constantino Soares Souto

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA, NO RESTAURANTE POPULAR NO CENTRO DE CAMPINA GRANDE, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.

# ACÓRDÃO AC2-TC-00267/2.012

## **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06655/05** trata, agora, da **Inspeção de Obras** realizada no **Restaurante Popular no Centro de Campina Grande**, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, em cumprimento à decisão contida na **Resolução RC1-TC-241/2007** e **Acórdão AC1-TC-1.125/2008**, quando do julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços **Nº 07/05**, seguida de Contrato **Nº 389/05** e seus respectivos Termos Aditivos, tendo sido julgados regulares através do referido Acórdão.

Remetidos os autos a Divisão de Licitações e Contratos — DILIC, esta elaborou relatório, sugerindo o encaminhamento deste processo à Divisão de Controle de Obras Públicas — DICOP, para que seja realizada a referida verificação da conclusão da obra determinada.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (fls. 1.062/1.251 e 1.263/1.421), À Divisão de Controle de Obras Públicas — DICOP, entendeu que uma vez tendo sido apresentadas cópias dos projetos em comento, bem como realizadas novas medições in loco, cujo quantitativo realmente corresponde ao efetivamente pago, concluindo, à Auditoria considera como sanadas as irregularidades apontadas no relatório inicial. (fls. 1.252/1.255 e 1.424/1.425).

**Diante de tal constatação,** os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 06655/05**

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06655/05, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB,à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regular as despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2.012.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

C:\Meus documentos\Meus documentos 2\Câmara\Acórdão\grsc.